



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Boni, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 2.459 de 18 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5066/2020 e Lei Municipal nº 2568 de 15 de junho de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 004/2021 destinado a realizar procedimento seletivo com vistas a obter, analisar e classificar proposta de pessoas jurídicas interessadas em participar do programa de parceria cooperativa, denominado "ADOTE UM BEM PÚBLICO", para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen, conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste instrumento que é parte integrante deste Edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen, sem quaisquer ônus para o Município de Planalto, de acordo com os arts. 3º e 4º da Lei Municipal Nº 2.459/2019, Decreto Municipal nº 5066/2020 e lei Municipal nº 2568/2021, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, para as atividades referidas.

2.2 Em contraprestação pela execução de implantação e manutenção de estrada rural a pessoa jurídica vencedora deste procedimento seletivo por chamamento público, receberá autorização para veiculação de espaço publicitário no local, placas padronizadas para sua divulgação institucional, com destaque ao objeto do programa e a colaboração com o Poder Executivo Municipal, na forma preconizada pelos arts. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº 2.459/2019, a ser utilizado nos moldes definidos no Item 11, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus da vencedora(s) do certame.

2.3 O prazo para firmar o Termo de Adoção é de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do Chamamento Público.

2.4 Na hipótese de descumprimento do prazo, será o Credenciado notificado para restaurar as condições da habilitação em 03 (três) dias.

2.5 Findo o prazo, sem assinatura do termo, será descredenciado, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

2.6 A seleção será composta pelo CREDENCIAMENTO, onde as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público, onde será avaliada habilitação e realizada a QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.7 A adoção decorrente deste Edital deverá ser integral quanto a execução de implantação e manutenção da estrada rural

2.8 Este Chamamento Público não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens ou a prestação de serviços em favor da Administração Pública em troca de remuneração, tampouco a disponibilização de pessoal para o aparelho administrativo do Município.

3. INSTRUMENTO DA COOPERAÇÃO

3.1. O Município de Planalto celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s), o qual terá a natureza de parceria entre os setores público e privado em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

O ITEM 2 DEFINE:

2.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s).

3.2. A seleção da proposta e a aprovação do plano de trabalho não gerarão direito à celebração do Termo de Adoção, cuja assinatura ficará condicionada à sua viabilidade legal e às razões de conveniência e oportunidade administrativa.

4. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

1ª Lançamento do Edital
2º Entrega das propostas contendo Plano de Trabalho e requerimento de adoção
3ª Análise pela Comissão de Seleção das propostas enviadas
4ª Convocação dos proponentes selecionados para apresentação da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital
5ª Eventuais ajustes no plano de trabalho
6ª Assinatura do Termo de Adoção com cada proponente selecionado

4.2. O presente Edital ficará aberto por tempo indeterminado, à disposição dos interessados para apresentação de suas propostas, sendo que a adoção será anual e o credenciamento para o período compreendido entre o ano de 2021 a 2022 (prazo de um ano) será realizado até a data de **22 de novembro de 2021**, e em caso de credenciamento posterior a presente data, o mesmo deverá respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano de vigência de eventual credenciamento anterior e, após encerrado prazo de vigência do termo de adoção, será iniciada novamente a fase 3ª, ou seja, análise pela Comissão de Seleção das propostas enviadas.

4.3. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de recebimento de propostas.

4.4. À medida que forem apresentadas, a Comissão de Seleção analisará as propostas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.5. Os interessados cujas propostas forem selecionadas serão convocados pelo Município de Planalto para entrega da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital.

4.6 O Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do presente Edital.

4.7. Após aprovação do plano de trabalho, o Município celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

5.2. Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada neste processo será efetuada pelo representante do interessado ou seu representante constituído por procuração.

5.3. O interessado que se fizer representar neste procedimento deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante por meio de instrumento de procuração. A procuração poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, pelo próprio outorgante ou preposto da pessoa jurídica interessada, ou incluído dentro do envelope de DOCUMENTOS.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Conforme previsto no item 2.6 do presente Edital, a seleção será composta pelo CREDENCIAMENTO, onde as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público, onde será avaliada habilitação e realizada a QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.

6.2. O Departamento de Engenharia Municipal em conjunto com a Secretaria de Administração, realizará a análise dos projetos apresentados, aprovando-os ou exigindo adequações, as quais poderão ser realizadas no prazo de 10 dias, a contar da decisão que será publicada nos órgãos oficiais do Município de Planalto-PR;

7 PRAZO E FORMA DA PROPOSTA

7.1 A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em mídia digital (CD ou Pen Drive) dentro de envelope contendo requerimento, conforme Anexo I, e entregue junto ao Departamento de Licitação do Município de Planalto, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, como sugestão:

MUNICIPIO DE PLANALTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

FONE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

7.2 As propostas deverão ser redigidas e impressas por meio mecânico ou informatizado, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rasuras, acréscimos e entrelinhas, em português, claramente redigida, datada e assinada pelo responsável pela proponente ou representante, contendo o seguinte:

a) Indicação das áreas de interesse, para firmar o Termo de Adoção do Projeto “Adote um Bem Público, para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen;

b) Descrições das ações/serviços pretendidas;

c) Número de placas publicitárias e suas dimensões, de acordo com o Item 11 do presente edital;

d) Projeto urbanístico de acordo com o Item 10 do presente edital, quando ofertado;

e) Projeto de Engenharia, devidamente acompanhado das especificações técnicas necessárias à implementação das ações a serem adotadas, com anotação dos responsáveis técnicos que acompanharão o projeto de implementação e que irá fiscalizar as ações posteriores;

7.3 Deverá fazer parte da Qualificação de Proposta – Plano de trabalho, todos os critérios solicitados nos itens 9, 10 e 11.

7.4 A COMISSÃO será composta por servidores do Município de Planalto, a quem compete executar e acompanhar o presente procedimento, sendo composta por pelo menos um (1) representante da Secretaria de Administração, um (1) representante técnico do departamento de Engenharia e, um (1) representante do departamento Jurídico.

7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

8 SELEÇÃO E ESCOLHA DO ADOTANTE

8.1. A escolha do adotante será fundamentada, observando, o maior número de benefícios e os critérios abaixo elencados:

a) maior número correspondente à natureza dos investimentos e serviços propostos (em conformidade com o item 7);

a.1) em caso de empate, será vencedor o ofertante com o menor número de placas publicitárias (em conformidade com o item 9);

a.2) no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

8.1.1. Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I – o interessado que se propuser a modalidade mais completa de ação;

II – o interessado que melhor atender os objetivos gerais da administração;

III – o interessado que apresentar maiores concessões ao Município;

9. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

9.1. São considerados como serviços a serem propostos:

a) operações de tapa buraco ou recapeamento em extensões até 10 (dez) metros lineares na via;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Executar a conservação do acostamento da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados com colocação de cascalho ou outro material compatível;
- c) Executar a conservação da rede de drenagem pluvial da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados, além da limpeza periódica do sistema;
- d) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Planalto;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

- e) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica do Município a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.
- f) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pelo Município, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo com as especificações, normas e padrões do Município.
- g) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Planalto, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
- h) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo ao Município, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos serviços.
- i) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.
- j) Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.
- k) Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos do Município, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial do Município.
- l) Não poderá utilizar a estrada rural para atividades comerciais de qualquer espécie, uma vez que a adoção não altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- m) Não poderá autorizar ou permitir a utilização da estrada rural para atividades comerciais, devendo comunicar imediatamente ao Município o não cumprimento desta norma por terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- n) Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- o) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante ao Município com poderes, inclusive, para receber notificações.
- p) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- q) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- r) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.
- s) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.
- t) Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) na estrada rural a ser(em) adotada(s), sob pena de rescisão do presente Termo.

10. DOS PROJETOS

10.1. Os projetos urbanísticos e paisagísticos bem como de manutenção da via, relacionados ao projeto “Adote um Bem Público” deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto e ser encaminhado para a Administração Municipal para análise e aprovação contendo no mínimo:

- a) Projeto Arquitetônico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária e cronograma de execução, manutenção e conservação da área pretendida; e
- b) Apresentação de guia de ART ou RRT (Anotação/Relatório de Responsabilidade Técnica) que comprove o responsável técnico habilitado pelo projeto, execução e manutenção pela empresa adotante.
- c) Poderá ser solicitado pela Administração documentação complementar, a fim de garantir completa análise da proposta.

11. DAS PLACAS PUBLICITÁRIAS:

11.1 Conforme Artigo 19º da lei municipal 2459/2019 regulamento pelo artigo 2º do decreto 5066/2020 o ganhador do chamamento público deverá propor modelo e local das placas de publicidade que devem seguir o inciso IV que rege:

“ IV - áreas rurais em que predomine a dimensão comprimento, poderá ser colocada uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 1.000,00m (um mil metros) de extensão da área.

§1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo “praça adotada” “canteiro adotado”) e deve conter a logomarca do Município de Planalto de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§2º A placa deverá fazer referência ao projeto “Adote um espaço Público”, com os seguintes dizeres: “Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Planalto, através do Programa Adote um bem público, instituído pela Lei Municipal nº 2459/2019, podendo conter a razão social ou o nome fantasia.

§3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.

§4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§5º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

§6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluindo as penalidades que serão definidas a seguir.

§7º As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Engenharia Municipal, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer placa deverá passar pela mesma aprovação;

12. DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

12.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, como sugestão:

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
FONE:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

12.2. Os interessados deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 1, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, em se tratando de entidades da sociedade civil, associações de moradores ou sociedade amigos de bairro;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Planalto, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/1993, para o caso de pessoa jurídica de direito privado;

g) Certidão de negativa de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial, para o caso de pessoa jurídica de direito privado.

h) Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, assinada por representante legal do PROPONENTE.

i) Declaração do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal do PROPONENTE, conforme ANEXO I.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A publicação do resultado se dará no Diário Oficial do Município, através do site www.planalto.pr.gov.br, mediante divulgação por ordem crescente de pontuação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que participaram do Chamamento Público.

13.2. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora cabem recursos de revisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis, 1583 Centro - Planalto – Pr., impreterivelmente até às 17h, sendo estes apreciados, com resultado da análise dos recursos divulgada, no site www.planalto.pr.gov.br.

13.3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

13.4. Após a divulgação do resultado definitivo das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, selecionadas para execução do serviço, as mesmas serão chamadas para firmar Termo de Adoção.

a) Em caso de recusa ou não comparecimento da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada pela Comissão de Licitações, dentro de 48 horas, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, a Administração Pública chamará outra organização, obedecendo a ordem de classificação já publicada.

b) No caso de desclassificação de todas as Propostas - Plano de Trabalho (somente se aplica este dispositivo se todas as propostas forem inabilitadas), a Comissão poderá conceder prazo para alteração das Propostas a fim de que possam atender ao disposto no Edital. Neste caso deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos, com a readequação do cronograma constante do item 4.

c) No caso de retificação das Propostas - Planos de Trabalho (conforme trata o item anterior) a Comissão de Licitações terá mais 02 (dois) dias úteis para nova avaliação.

13.5. No caso de absoluta igualdade entre as Propostas - Plano de Trabalho de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitações fará a classificação através de sorteio, em dia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da COMISSÃO, sendo necessariamente convocadas as pessoas jurídicas de direito privado empatedas.

13.6. Após a classificação dos proponentes, as deliberações da Comissão de Licitações deverão ser submetidas à Secretária da pasta para ciência e providências.

14. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

14.1. O Termo de Adoção poderá ser rescindido nos casos de:

14.1.1. Inexecução total ou parcial;

14.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;

14.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;

14.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5. Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;

14.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

14.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

15. DAS INFRAÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;

15.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;

15.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;

15.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente da estimativa do valor do serviço a ser realizado, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;

15.2.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;

15.2.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais;

15.2.5. Em caso de o Adotante causar danos à terceiros em decorrência de ação ou omissão em relação ao bem Adotado, a Administração Municipal abrirá processo administrativo para apuração dos danos causados, ficando a Adotante obrigada a apresentar toda e qualquer documentação solicitada;

16 ÔNUS E CUSTOS

16.1 Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.

16.2. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária ao ADOTANTE pelo Município em razão da adoção acordada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A adoção de que trata o presente Edital tem natureza precária e poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Licitação.

17.1.2. Caberá a comissão de licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.2. O Termo de Adoção terá vigência correspondente a este edital a partir da sua assinatura.

17.3. À Secretaria Municipal de Administração compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.

17.4. Toda e qualquer modificação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor Competente, sem prejuízo da aprovação dos demais setores técnicos competentes, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados.

17.5. A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo da *Secretaria Municipal de Administração*.

17.6. Poderá o Município, através da Administração Municipal, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

17.6.1 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

17.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o antepenúltimo dia designado para a entrega dos envelopes contendo a documentação.

17.8. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo email: licitacao@planalto.pr.gov.br até quatro dias antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA.

17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Cooperação, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização.

17.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

17.11. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

17.12. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter sócio assistencial, que atendam às



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessidades do Município de Planalto – PR, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Adoção. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.14. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Adoção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

17.15. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

a) A expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Planalto".

b) As logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

17.16. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Capanema – Pr.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I - Declaração de idoneidade;

18.2. ANEXO II - Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

18.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADOÇÃO;

18.3.1. Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual aprovado pela Comissão de Seleção.

18.3.2. Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART)

Planalto – PR, 03 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADOÇÃO

Termo de Adoção que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR e _____, visando a adoção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen.

Ajustam o seguinte Termo de Adoção:

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, e, _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, domiciliado/com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominado ADOTANTE, celebram o presente Termo de Adoção para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente TERMO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.459 de 18 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5066/2020 e Lei Municipal nº 2568 de 15 de junho de 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen.

2.2. A adoção de que trata este TERMO possui natureza precária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO terá prazo de 01(um) ano, contados a partir da assinatura-e, podendo ser prorrogado sucessivas vezes pelo mesmo período, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

3.2. A prorrogação será precedida de avaliação de desempenho do ADOTANTE e reavaliação dos serviços necessários à estrada municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA ADOÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1. Não haverá qualquer repasse de recursos públicos para a realização dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, os quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Sem prejuízo da obrigação de executar os serviços descritos no plano de trabalho **(ANEXO I)**, de acordo com a proposta apresentada, o ADOTANTE deverá:

- u) Fazer a manutenção da Pavimentação da Rodovia realizando quando necessário operações de tapa buraco ou recapeamento em extensões até 10 (dez) metros lineares na via;
- v) Executar a conservação do acostamento da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados com colocação de cascalho ou outro material compatível;
- w) Executar a conservação da rede de drenagem pluvial da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados, além da limpeza periódica do sistema;
- x) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Planalto;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

- y) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica do Município a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.
- z) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pelo Município, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo com as especificações, normas e padrões do Município.
- aa) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Planalto, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
- bb) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo ao Município, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos serviços.
- cc) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.
- dd) Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.

- ee) Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos do Município, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial do Município.
- ff) Não poderá utilizar a estrada rural para atividades comerciais de qualquer espécie, uma vez que a adoção não altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- gg) Não poderá autorizar ou permitir a utilização da estrada rural para atividades comerciais, devendo comunicar imediatamente ao Município o não cumprimento desta norma por terceiros.
- hh) Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- ii) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante ao Município com poderes, inclusive, para receber notificações.
- jj) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- kk) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- ll) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.
- mm) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.
- nn) Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) na estrada rural a ser(em) adotada(s), sob pena de rescisão do presente Termo.

5.2. Estão excluídos do escopo de adoção deste TERMO as seguintes obrigações:

- a) Manutenção das redes elétricas;
- b) Manejo da vegetação arbórea;
- c) Danos causados por eventos realizados por terceiros ou decorrentes de força maior;
- d) Manejo da mata ciliar;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao Município:

- a)** Fiscalizar a execução dos serviços assumidos pelos ADOTANTES e verificar o cumprimento dos preceitos do presente TERMO e dos seus anexos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- b)** Comunicar formalmente aos ADOTANTES o descumprimento das orientações acordadas neste TERMO, bem como do Edital.
- c)** Por meio da Secretaria de Viação e Obras repassar as orientações relativas à conservação e manutenção da estrada rural apenas ao responsável indicado pelos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ADOTANTES, ficando vedado o repasse de quaisquer orientações ou comunicações diretamente a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. Como contrapartida à adoção, os ADOTANTES terão direito à:

a) Conforme Artigo 19º da lei municipal 2459/2019 regulamento pelo artigo 2º do decreto 5066/2020 o ganhador do chamamento público deverá propor modelo e local das placas de publicidade que devem seguir o inciso IV que rege:

“ IV - áreas rurais em que predomine a dimensão comprimento, poderá ser colocada uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 1.000,00m (um mil metros) de extensão da área.

§1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo “praça adotada” “canteiro adotado”) e deve conter a logomarca do Município de Planalto de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.

§2º A placa deverá fazer referência ao projeto “Adote um espaço Público”, com os seguintes dizeres: “Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Planalto, através do Programa Adote um bem público, instituído pela Lei Municipal nº 2459/2019, podendo conter a razão social ou o nome fantasia.

§3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.

§4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§5º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

§6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluídas as penalidades que serão definidas a seguir.

§7º As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Engenharia Municipal, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer placa deverá passar pela mesma aprovação;

b) Fica proibida a veiculação, pelo adotante, de anúncios publicitários de terceiros na estrada rural adotada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) É proibida a veiculação na estrada rural adotada de propaganda eleitoral, político partidária, anúncios ofensivos, símbolos futebolísticos ou outros de qualquer natureza.
- e) As placas de sinalização visual serão de natureza institucional e de identidade do ADOTANTE, não sendo permitida a exploração comercial das placas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O município fiscalizará a execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE e verificará o cumprimento dos preceitos do presente TERMO podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, conforme procedimentos dispostos na Cláusula Nona – Da Revogação e da Rescisão.

9. CLÁUSULA NOVA – DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A adoção poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município por razões de interesse público, devidamente justificada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

9.2. O Adotante deverá iniciar os trabalhos de manutenção na estrada rural no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção, sob pena de ser rescindido o Termo.

9.3. Passado o prazo de 90 dias sem ter o Adotante iniciado o trabalho de manutenção da estrada rural adotada, o Termo de Adoção será rescindido.

9.4 A adoção poderá ser rescindida por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento pelo ADOTANTE de quaisquer preceitos e obrigações contidas neste Termo e em seus Anexos ensejará a RESCISÃO deste TERMO, sem direito a qualquer tipo de indenização ao ADOTANTE ou incidência de quaisquer ônus ao Município de Planalto, mediante notificação prévia, na forma que segue:

a) A Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, descumprimento dos preceitos do presente TERMO estabelecendo prazo para o saneamento da(s) irregularidade(s).

b) Não sanada(s) a(s) irregularidade(s) de que trata o item anterior, a Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre a rescisão do presente TERMO, estabelecendo prazo para manifestação.

c) Decorrido o prazo estipulado no item anterior sem manifestação ou sendo improvida a manifestação do ADOTANTE pela Secretaria de Administração, o presente TERMO será cassado mediante ato do Secretário de Administração publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

11.1. Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2 Quaisquer ônus ou custos incorridos na elaboração de projetos, na instalação e na manutenção do conjunto de placas de sinalização visual são de inteira responsabilidade do ADOTANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município tratará diretamente com o responsável indicado pelo ADOTANTE todas as questões relativas ao objeto deste TERMO, mesmo quando se tratar de obrigação executada por terceiro contratado pelo ADOTANTE, o que não afastará a sua plena responsabilidade.

12.2. O Município poderá, a seu critério exclusivo, sem prejuízo ao disposto no presente TERMO, implantar equipamentos ou realizar obras na estrada em adoção.

12.3. O Município se reserva o direito de ter acesso e exercer permanentemente a fiscalização na estrada rural

12.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

12.5. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Adoção.

ANEXOS:

Integram o presente Termo de Adoção:

ANEXO I. Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual aprovado pela Comissão de Seleção.

ANEXO II. Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART)